TL 7025-2

CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE

ESTATUTOS

Artº 1º (Definição)

O CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE (CNRT) é a estrutura nacional organizada de resistência do Povo de Timor contra a ocupação do seu território pela Indonésia e de luta pela autodeterminação e independência de Timor-Leste, de acordo com os princípios do direito internacional e a carta e as resoluções da Organização das Nações Unidas e os reais interesses dos Timorenses.

Artº 2º (Sede)

1. O CNRT tem a sua sede no território de Timor-Leste.

2. Os serviços centrais do CNRT ficam instalados transitoriamente em Lisboa.

Artº 3º (Símbolo)

O símbolo do CNRT é o mapa de Timor-Leste, de cor de ouro, com os contornos de cor preta, debaixo do qual se escrevem as

Art.º 1º (Definição)

O CNRT é apenas uma estrutura funcional ou é uma estrutura-símbolo que engloba toda a resistência, que enquadra a resistência de todo o Povo?

Se estrutura meramente funcional, limitada às pessoas que lá desempenham funções, só...

"se pode ser membro do CNRT qualquer cidadão timorense que tenha provado isto e aquilo e possua capacidade para exercer esta ou aquela função."

ou, muito mais simplesmente
"que se tenha inscrito".

Se estrutura-símbolo, portanto, não sendo uma função em si, a definição deveria ser "estrutura nacional da resistência organizada do Povo de Timor".

A resistência já existia e organizada e o CNRT apenas vem para representar, sem mais equívocos, esta resistência nacional organizada.

Só assim, o CNRT englobará todo o Povo em luta, porque enquadra toda a resistência que se vem fazendo desde há 23 anos, já que essa estrutura não se limita a uma 'super-estrutura' mas abrange e se expande às bases da resistência. Só assim também se pode dizer: "... é membro do CNRT todo o cidadão de T-L que adira..." ou "são membros todos os cidadãos timorenses..."

Eu definiria assim o CNRT:

O Conselho Nacional da Resistência Timorense é um corpo orgânico, vivo e dinâmico, representativo da resistência organizada do Povo de Timor contra a ocupação militar do seu território pela Indonésia e da luta pela auto-determinação e independência de Timor Leste, de acordo com os princípios do direito internacional e a carta e as resoluções da Organização das Nações Unidas e de acordo, sobretudo, com os genuínos interesses dos Timorenses.

ou

O CNRT é a instituição...

palavras "CONSELHO NACIONAL DA RESISTÊNCIA TIMORENSE de cor preta, tudo sobre um fundo de cor azul celeste.

Artº 4º (Hino)

O hino do CNRT é "Ita timur Øan".

Artº 5º (Independência institucional)

O CNRT é independente de qualquer Estado, organização política ou confissão religiosa.

Artº 6º (Democraticidade interna)

A organização e prática do CNRT são democráticos, assentando na

a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opinião dentro dos seus próprios órgãos,

b) Eleição dos titulares dos seus órgãos,

c) Respeito de todos pelas decisões da maioria tomadas segundo os presentes estatutos.

Artº 7º (Membros)

1. São membros do CNRT todos os cidadãos timorenses que adiram aos princípios e objectivos do CNRT estabelecidos nos presentes Estatutos, ~~através da inscrição~~.

2. Para os efeitos dos presentes estatutos são cidadãos timorenses

Artº. 4º (Hino)

"O hino do CNRT é 'Ita Timur Oan'."

Não desejo entrar em polémicas, mas tenho as minhas reservas quanto ao 'TimUr', com 'U'. Eu não sei se Timor, em tétum se diz Timur. Se é, levanto as mãos. Se não, eu pediria que, no mínimo por argumentos históricos, prevalecesse a palavra 'TimOr' mesmo em tétum.

Talvez se estranhem por um problema tão insignificante. Ou por mera questão psicológica ou talvez mesmo, por estes anos todos, perceber a palavra 'timur' na sua acepção indonésia, não consigo ver escrito 'timur' para se dizer Timor em tétum. Não sou antropólogo nem linguista, apenas pretendo expressar as minhas inconveniências sobre 'timur', quando soaria tão bem "Ita Timor Oan".

Quero lembrar que é comum no nosso Povo pronunciar-se 'Tímor' e não 'Timór'. É comum também ouvir-se "Timór ne, nuné duni" ou "Tamba sa maka Timór oan sai nuné?"

mas

"Timor oan sira tenki hamutuk" ou 'Rai Timor loro sãe, ita Timor nian".

Nota-se que a pronunciação varia consoante a entoação da frase. Evidentemente que se admite que existem pessoas, cuja pronúncia acentua o 'U', mas eu acho que não deveríamos ser nós a adoptar o vocábulo 'Timur' em Tetum, para irmos uniformizando a linguagem.

Agradeço, assim, que em sendo aceite, optássemos pela escrita do termo 'Timor' em Tetum.

E o hino seria

"Ita Timor Oan."

Artº. 6º (Democraticidade interna)

Na alínea a), "dentro da sociedade timorense" tem uma dimensão política mais larga.

"a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opinião dentro da sociedade timorense."

Artº 7º (Membros)

Não concordo com a ideia de "através da inscrição". Isto faz supôr que um timorense só é provado "aderir aos princípios e objectivos do CNRT", se se inscreve como membro. Isto fornece ainda a imagem de um CNRT, praticando a política dos cartéis dos partidos.

Se considerarmos o CNRT abrangendo toda a resistência timorense, o direito de se ser membro vem do requisito de que "adere aos princípios e objectivos do CNRT".

Assim, enquanto "pessoa colectiva" simbolizando a resistência do nosso Povo, todos os timorenses que adiram aos princípios e objectivos do CNRM são membros do CNRT. Concordo assim com a definição:

"É membro do CNRT todo o cidadão timorense, maior de 18 anos de idade, que adira aos princípios e objectivos do CNRT, estabelecidos nos presentes Estatutos."

a) Todos as pessoas nascidas em Timor-Leste até 08.12.75,

b) Os descendentes das pessoas indicadas na alínea a) deste artigo, independentemente do local do nascimento,

c) Os cônjuges e adoptados das pessoas indicadas nas alíneas a) e b) deste número.

Artº 8º (Direitos dos membros)

São direitos dos membros do CNRT ~~maiores de 18 anos de idade~~

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos do CNRT nos termos estabelecidos nos presentes estatutos,

b) Participar nas actividades do CNRT,

c) Ser eleito para os órgãos do CNRT,

d) Exprimir livremente no interior do CNRT as suas opiniões sobre a organização, orientação e actividade deste,

e) Arguir qualquer acto dos órgãos do CNRT que viole o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artº 9º (Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CNRT ~~maiores do CNRT~~

a) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do CNRT e desempenhá-las com lealdade,

b) Cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos, bem como as decisões dos órgãos competentes do CNRT e ser leal ao programa e orientações do CNRT.

Artº 8º (Direitos dos membros)

Porque eu incluí, no artigo 7º, 'a idade dos 18 anos para se ser membro do CNRT, estaria implícito que os "menores de 18 anos' ainda não podem ser membros do CNRT.

Neste artigo, (não se está a fixar mas) ao condicionar-se "maiores de 18 anos de idade", deve-se pensar que não há limitação de idade para se ser membro do CNRT. Por causa do massivo envolvimento da juventude nas actividades da resistência, eu penso que é justa esta asserção. Assim, retiro a condição de 'maiores de 18 anos' na definição de 'membros do CNRT', exposta no artº. 7º.

Contudo, os membros 'menores de 18 anos' também têm os seus direitos e podíamos definir assim o artº. 8º.

1. São direitos dos membros do CNRT em geral

a) Participar nas actividades do CNRT, isto é, participar nas actividades da resistência

b) Exprimir livremente no interior do CNRT as suas opiniões sobre a organização, orientações e actividades deste.

2. São direitos dos membros do CNRT maiores de 18 anos

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos do CNRT nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos

b) Ser eleito para os órgãos do CNRT

c) Arguir qualquer acto dos órgãos do CNRT que viole o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artº 9º (Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros do CNRT em geral

a) Participar nas actividades do CNRT, o que quer dizer, participar nas actividades da resistência

b) Contribuir para um clima de mútua confiança, reforçar a unidade e a coesão entre todos os Timorenses

c) Guardar sigilo sobre as actividades e posições dos órgãos do CNRT cuja não divulgação tenha sido decidida pelo órgão competente, quando tal sigilo seja justificado pelos interesses do CNRT.

d) Contribuir para as despesas internas do CNRT através do regular pagamento das quotizações.

Artº 10º (Sanções)

1. Aos membros ou titulares dos órgãos que infrinjam os seus deveres para com o CNRT e as disposições dos presentes estatutos serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Advertência

b) Repreensão

c) Cessação de funções em órgãos do CNRT

d) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos

e) Suspensão da qualidade de membro do CNRT até dois anos

f) Expulsão

2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audição prévia do arguido em processo instruído pela Comissão de Jurisdição e Controlo no qual lhe seja garantido o direito de defesa.

Artº 11º (Órgãos do CNRT)

São órgãos do CNRT:

2. São deveres dos membros do CNRT maiores de 18 anos de idade

a) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do CNRT e desempenhá-las com lealdade

b) Cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos bem como as decisões dos órgãos competentes do CNRT e ser leal ao programa e orientações do CNRT

c) Guardar sigilo sobre as actividades e posições dos órgãos do CNRT cuja não divulgação tenha sido decidida pelo órgão competente, quando tal sigilo seja justificado pelos interesses do CNRT.

Não percebo o "regular pagamento das quotizações", exigido a membros do CNRT. Isto não pode ser aplicado aos membros residentes em Timor, pois não? Esta obrigação é efeito da "inscrição"...

a) A Convenção
b) A Comissão Política
c) A Comissão Executiva
d) A Comissão da Jurisdição e Controlo

*Artº 12º (**CONVENÇÃO** - Composição)*

1. A Convenção é constituída por 90 delegados, sendo 60 em representação dos timorenses residentes em Timor-Leste e 30 em representação dos timorenses residentes fora de Timor-Leste, e, por inerência, pelos titulares da Comissão Política, da Comissão de Jurisdição e Controlo e da Comissão Executiva.

2. A determinação dos delegados representantes timorenses residentes em Timor-Leste é feita segundo os critérios definidos pelas estruturas da resistência aí existentes.

3. Os delegados representantes dos timorenses residentes fora de Timor-Leste são eleitos, segundo o método de Hondt, de entre os candidatos apresentados pelas organizações políticas timorenses que tenham pelo menos 100 filiados na diáspora ou grupos de pelo menos 150 timorenses na diáspora.

4. São considerados residentes no interior de Timor-Leste os timorenses que residam em território da República da Indonésia.

5. Para os efeitos do disposto nº 3 deste artigo deve a Comissão Executiva proceder e manter actualizado o recenseamento dos timorenses residentes fora do território de Timor-Leste.

Artº 12º (A Convenção - Composição)

Existe a ideia de que a Convenção é realizada não para substituir o Congresso mas para responder à actual conjuntura da luta, em antecipação ao mesmo. Esta ideia está reflectida no trabalho do Dr Tilman quando dá à Convenção um carácter transitório. Se esta ideia persistir nos debates, eu adoptaria a definição onde se "A Convenção, supremo orgão transitório do CSRT, é criada .... e dissolvida automaticamente ... para o I Congresso Nacional Timorense" como o "artigo 12º (natureza)", ficando o "Composição", o artigo 13º.

Acontecendo-se assim, haverá que se rever a sua capacidade (da Convenção) de se reunir ordinária e extraordinariamente, já que 'ficou dissolvida'.

Mas se se chegar à conclusão de que, materialmente ou por outras razões fundamentadas, não será possível a realização do Congresso nos próximos tempos ou se se chegar à conclusão de que já não será necessário um Congresso, eu adoptarei o proposto pelo Dr Cláudio.

Eu concordo, em princípio, com o nº 3 do artigo 12º, mas o método de Hondt (supondo o de "100 filiados ou de pelo menos 150" recenseados) pode fechar as portas a organizações que existem de facto e de facto participam na luta. Supõe que o sistema não seja aplicado com muita rigidez. Dadas as condições complexas da nossa luta, eu pediria uma 'forma' de verificação sobre a identidade de cada grupo individualmente, na ideia de 'cada caso, a sua especificidade'.

O nº 5 deste artigo não tem efeito para a "actual" Convenção, mas terá para as "Convenções seguintes". Assim também o disposto no nº 3 (sobre o método de Hondt), poderá ter efeito integral nas futuras reuniões da Convenção ou futuras constituições de novas Convenções.

O nº 4 deveria ser assim:
"4. São considerados residentes no interior de

Timor-Leste, os timorenses que residam no território de Timor-Leste ou em Território da República da Indonésia."

Artº 13º (Mesa)

A mesa da Convenção é composta por 1 presidente, 2 vice-presidente e 3 secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

Artº 14º (Competência)

1. A Convenção é o órgão máximo do CNRT.

2. Compete à Convenção,

(a) Deliberar sobre todas as matérias que sejam de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor,

(b) Deliberar sobre todas as matérias de interesse relevante para o CNRT não incluídos na competência dos outros órgãos,

(c) Definir a estratégica política do CNRT, aprovando moções de orientação;

(d) Apreciar a actuação dos outros órgãos do CNRT, discutindo e aprovando os relatórios da Comissão Política, da Comissão de Jurisdição e Controlo e da Comissão Executiva,

(e) Discutir e aprovar o programa do CNRT,

(f) Modificar os Estatutos do CNRT,

(g) Eleger os demais órgãos do CNRT e a mesa da Convenção, a partir de listas completas concorrentes.

3. Constitui matéria de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor, nomeadamente, as que incidem sobre a autodeterminação e independência de Timor-Leste, as fronteiras do território de Timor-Leste, os recursos naturais do território de Timor-Leste, a extinção do CNRT.

Artº 14º (Competência)

1. A Convenção é o órgão máximo do CNRT.
2. Compete à Convenção

a) Eleger a mesa da Convenção, a partir de listas completas concorrentes.
b) Discutir e aprovar os Estatutos do CNRT
c) Eleger os demais orgãos do CNRT
d) Apreciar a actuação dos outros orgãos do CNRT, discutindo e aprovando os relatórios da Comissão Política, da Comissão de Jurisdição e Controlo e da Comissão Executiva
e) Discutir e aprovar o programa do CNRT
f) Definir a estratégia política do CNRT, aprovando moções de orientação
g) Deliberar sobre todas as matérias que sejam de relevância fundamental para o destino político do Povo de Timor
h) Deliberar sobre todas as matérias de interesse relevante para o CNRT não incluídas na competência dos outros orgãos.

3. Constitui matéria de relevância fundamental ... ... os recursos do território de Timor-Leste, a extinção do CNRT.

Artº 15º (Reuniões)

A Convenção reúne, em sessão ordinária, de 2 em 2 anos e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pela Comissão Política, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Executiva. ou de 3.000 dos seus membros maiores de 18 anos de idade.

*Artº 16º (**COMISSÃO POLÍTICA** - Composição)*

1. A Comissão Política é composta por 21 membros efectivos e 12 suplentes, sendo dois terços deles eleitos de entre cidadãos timorenses residentes no interior de Timor-Leste e um terço deles eleito de entre cidadãos timorenses residentes no exterior de Timor-Leste.

2. A Comissão Política tem um presidente e dois vice-presidentes - um deles residente em Timor-Leste e outro residente fora de Timor-Leste.

3. À excepção do Presidente, durante o período em que algum membro da Comissão Política desempenha funções de membro da Comissão Executiva o seu lugar é ocupado pelo suplente escolhido pelos restantes membros.

Artº 17º (Competência)

1. A Comissão Política é o órgão deliberativo máximo no intervalo das reuniões da Convenção.

2. Compete à Comissão Política, em geral,

a) Velar pelo desenvolvimento e execução da estratégia política definida em Convenção,

b) Integrar e, nos casos de urgência em que não se haja tempo para se convocar a Convenção, actualizar a estratégia política de modo a adaptá-la às exigências urgentes da evolução da situação política do território de Timor-Leste, deliberar sobre matéria da competência da Convenção, desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

3. Compete à Comissão Política, em especial,

a) Aprovar o plano da acção anual, as contas e o orçamento geral, bem como a repartição dos recursos pelas várias instâncias do CNRT,

b) Apreciar a actuação da Comissão Executiva,

c) Eleger os substitutos dos titulares dos órgãos do CNRT, em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado destes;

d) Elaborar o seu Regulamento interno,

e) Convocar a Convenção e elaborar o respectivo regulamento,

f) Apreciar, em sede de recurso, as deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem as sanções previstas nos presentes estatutos.

4. Os actos da Comissão Política referidos na alínea b) do nº 2 deste artigo estão sujeitos à ratificação da Convenção, que se considera concedida se na sessão ordinária seguinte pelo menos 10

membros deste órgão não requererem que tais actos sejam sujeitos à apreciação dela.

Artº 18º (Presidente da Comissão Política)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política

a) Apresentar publicamente a posição do CNRT sobre as matérias da competência da Comissão Política,

b) Representar o CNRT perante Estados, Organizações Internacionais e outras entidades,

c) Presidir à Comissão Política.

2. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competência que este lhes delegar.

3. O Presidente da Comissão Política é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente em Timor-Leste, e, na falta ou impedimento deste, pelo membro da Comissão Política que ele indicar, e, na falta dessa indicação, pelo Vice-Presidente residente fora de Timor-Leste.

Artº 19 (Reuniões)

1. A Comissão Política reúne, em sessão ordinária, um vez por ano, e, em sessão extraordinária, a pedido da Comissão Executiva ou de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2. Os membros efectivos da Comissão Política devem ser avisados do local, dia e hora com a antecedência mínima de 40 dias, em relação aos residentes em Timor-Leste, e de 15 dias em relação aos residentes fora de Timor-Leste.

3. Os membros da Comissão Política residentes no interior do Timor-Leste podem fazer-se representar nas sessões por outro cidadão timorense a quem confiram poderes para o efeito.

4. Nas reuniões da Comissão Política participam, sem direito a voto, a Comissão Executiva e a Comissão de Jurisdição e Controlo, cujos presidentes devem ser avisados do local, dia e hora com antecedência mínima de 15 dias.

*Artº 20º (**COMISSÃO EXECUTIVA** - Composição)*

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, por dois Vice-Presidentes - um deles residente em Timor-Leste e outro residente fora de Timor-Leste - pelo Secretário-Geral e por Secretários-Adjuntos que forem nomeados pelo Presidente, sob proposta do membro que vão coadjuvar, até ao máximo de três por cada membro da comissão executiva.

2. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente da Comissão Nacional, o qual pode delegar os seus poderes num dos Vice-Presidentes.

Artº 21º (Competência)

1. A Comissão Executiva é o órgão da execução da política do CNRT, de acordo com as orientações definidas pela Convenção ou pela Comissão Política, e o órgão superior da administração do CNRT.

2. Compete à Comissão Executiva:

Artº 20º (Comissão Executiva - Composição)

Eu tenho uma proposta sobre a composição da Comissão Executiva.

Como órgão que executa as medidas tomadas pela Comissão Política, sob as linhas políticas da Convenção Nacional, e havendo uma Comissão de Jurisdição e Contrôlo, eu sou da opinião de que o Presidente da Comissão Executiva pode não ser necessàriamente o Presidente da Comissão Política.

Se aceite, o artigo 20º deve ler-se:

"Artº 20º (Comissão Executiva - Composição)

"1. A Comissão Executiva é composta por 1 Presidente, por 2 vice-Presidentes, etc, etc....."

ou apenas

"1. A Comissão Executiva é composta por 1 Presidente, coadjuvado por 3 secretários de Departamentos e por Secretários-adjuntos que forem nomeados pelo Presidente, sob proposta do membro que vão coadjuvar."

Eliminei o Secretário-Geral, porque os outros dois departamentos (do Interior e de Relações Externas) têm especificidades próprias tanto entre si como com o Departamento de Administração e Recursos.

Para os Serviços de Economia, Serviços Centrais e Serviços administrativos regionais, os responsáveis podem ser secretários-adjuntos. Das relações externas, por exemplo, pode haver um secretário-adjunto por cada área do mundo (europa, américa, africa, asia & pacífico) - e no departamento do interior, um para a frente armada, um p/a frente clandestina e outro para a juventude.

São apenas ideias, mas o que é importante é que, se existem 2 vices-presidentes, a se um tomar conta do Dep. do Interior e outro do Dep. Relações Externas, pode haver Secretário-Geral, para o Dep. de Administração e Recursos. Mas se não existem vices-presidentes, o termo Secretário-Geral não tem sentido.

a) Conduzir a política do CNRT de acordo com as orientações definidas pela Convenção e pela Comissão Política,

b) Desenvolver junto dos Estados, Organizações Internacionais e outras entidades públicas e privadas, acções destinadas à concretização dos objectivos do CNRT definidos no artº 1º dos presentes Estatutos,

c) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que digam respeito à questão de Timor-Leste,

d) Submeter à aprovação da Convenção, ou, em caso de urgência da Comissão Política, os acordos ajustados com outras entidades que versem matéria da competência daquele órgão,

e) Assegurar a execução das deliberações e decisões dos órgãos do CNRT,

f) Aprovar o seu regulamento e o dos respectivos departamentos e serviços,

g) Proceder à instalação dos serviços do CNRT e contratação, e despedimento, dos funcionários do CNRT,

h) Dirigir os serviços do CNRT,

i) Promover a obtenção dos meios económicos e financeiros necessários para as actividades do CNRT,

j) Administrar e dispor do património do CNRT e celebrar os actos e contratos em que a CNRT tenha interesse,

l) Elaborar e propor à aprovação da Comissão Política o plano de acção anual e o orçamento geral do CNRT, bem como a repartição das receitas pelas instâncias do CNRT,

m) Apresentar à aprovação da Comissão Política as contas do CNRT,

n) Fixar as remunerações dos órgãos e dos funcionários permanentes do CNRT.

o) Exercer as demais funções executivas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

Artº 22º (Presidente da Comissão Executiva)

1. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva,

a) Representar o CNRT,

b) Coordenar o exercício das funções da Comissão Executiva e garantir o funcionamento harmonioso dos seus membros;

c) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva, com voto de qualidade,

d) Conduzir a acção da Comissão Executiva nas relações internacionais do CNRT, de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pela Convenção e pela Comissão Política,

e) Nomear, e exonerar, Secretários-Adjuntos mediante proposta dos membros da Comissão Executiva que estes vão coadjuvar.

2. O Presidente da Comissão Executiva é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente em Timor-Leste, e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente residente fora de Timor-Leste.

Artº 22º (Presidente da Comissão Executiva)

"1. Compete, em especial, ao Presidente da Comissão Executiva,

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...

2. O Presidente da Comissão Executiva é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente residente em Timor-Leste, e, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente residente fora de Timor-Leste."

ou

"2. O Presidente da Comissão ~~Nacional~~ executiva é substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário do Departamento das Relações Externas."

3. Os Vice-Presidentes da Comissão Executiva coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegue.

4. O Secretário-Adjunto coadjuva o membro da Comissão Executiva que propôs a sua nomeação e exerce as funções que este lhes delegue.

Artº 23º (Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral, para além das decorrentes da direcção do Departamento da Administração e Recursos,

a) Representar o CNRT em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam constituir obrigações para o CNRT,

b) Propor à aprovação da Comissão Executiva o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do CNRT,

c) Dirigir, coordenar e assegurar o normal funcionamento dos serviços da CNRT,

d) Exercer as funções de tesoureiro do CNRT,

d) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição e Controlo as violações dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

2 -

Artº 24º (Departamentos e Serviços)

1. A Comissão Executiva dispõe dos seguintes departamentos:

a) Departamento do Interior - que se encarrega da organização e acção da CNRT no território de Timor-Leste,

Artº 23º (Departamentos e Serviços)

A Comissão Executiva dispõe dos seguintes departamentos e serviços:

1. Departamento de Defesa, que se responsabiliza por todos os actos concernentes à resistência armada contra a ocupação militar do território nacional

2. P a) Pela natureza e segurança das actividades militares, o Chefe do Estado-Maior Secretário de Defesa responde directamente ao Comandante das Falintil e a mais nenhum outro órgão do CNRT.

b) Competirá ao Comandante das Falintil tomar todas as decisões sobre a matéria de Defesa Nacional e informar à Comissão Política sobre elas.

2. Departamento do Interior, que se responsabiliza pela organização e acção do CNRT no território de Timor-Leste.

Ao Secretário do Departamento do Interior compete

a) Propôr à aprovação da Comissão Executiva as matérias que ultrapassem as suas competências de decisão

b) Dirigir e coordenar as actividades da resistência

c) Organizar e orientar a juventude e estabelecer planeamentos que visem o aproveitamento educacional integral dos jovens

d) Coordenar e assegurar o bom funcionamento das comunicações de e para o território e entre o seu departamento e os diversos órgãos do CNRT

3. Departamento das Relações Externas que se encarrega da organização e acção do CNRT na área diplomática.

Ao Secretário do Departamento das Relações Externas compete

a) Restruturar e reorganizar as representa-

b) Departamento das Relações Externas - que se encarrega da organização e acção do CNRT na área diplomática,

c) Departamento da Administração e Recursos - que se encarrega da organização administrativa do CNRT (serviços administrativos), da obtenção dos recurso económicos e financeiros e da administração do património da CNRT e da promoção dos recursos humanos timorenses .

2. O Departamento do Interior é dirigido pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente em Timor-Leste.

3. O Departamento das Relações Externas é dirigido pelo Presidente ou, por delegação deste, pelo Vice-Presidente da Comissão Executiva residente fora de Timor-Leste.

Artº 23º

4. O departamento da Administração e Recursos é dirigido pelo Secretário-Geral.

5. O departamento da Administração e Recursos será estruturado de maneira a dispor de

a) Serviços Centrais - que asseguram o funcionamento dos departamentos e órgãos do CNRT em geral,

b) Serviços Regionais - que asseguram a presença do CNRT nas várias regiões onde ele seja necessário para as suas actividades,

c) Serviços de Economia e Finanças e Recursos Humanos - asseguram a obtenção e administração dos recursos económicos e financeiros, a administração do património da CNRT e a promoção do aumento e qualificação dos recursos humanos timorenses.

tações do CNRT junto de países ou instâncias internacionais e nas diferentes áreas do mundo

b) Planear, coordenar e dirigir as actividades das representações do CNRT

c) Coadjuvar o Presidente da Comissão Executiva, de quem depende directamente.

d) Representar o CNRT

4. Departamento de Administração e Recursos é dirigido por 1 secretário, a quem compete, para além dos decorrentes da direcção do Departamento de Administração e Recursos,

a) Representar o CNRT em juízo e na celebração de quaisquer contratos que possam constituir obrigações para o CNRT

b) Propôr à aprovação da Comissão Executiva o modelo da estrutura organizativa e funcional dos serviços do CNRT

c) Exercer as funções de tesoureiro do CNRT

d) Dirigir, coordenar e assegurar o normal funcionamento dos serviços do CNRT

e) Comunicar obrigatóriamente ao Conselho de Jurisdição e Controlo as violações dos presentes Estatutos e seus Regulamentos.

5. O Departamento da Administração e Recursos será estruturado de maneira a dispôr de:

a) Serviços Centrais - que assegurem o funcionamento dos departamentos e órgãos do CNRT em geral

b) Serviços Regionais - que assegurem a presença do CNRT o funcionamento do CNRT e as actividades do CNRT junto da comunidade Timorense

c) Serviços de Economia e Finanças e Recursos Humanos - que assegurem a obtenção e administração dos recursos económicos e financeiros, a administração do património do CNRT e a promoção do aumento e qualificação dos recursos humanos timorenses.

Artº 25º (Reuniões)

A Comissão executiva reúne, em sessão ordinária, de quatro em quatro meses, e, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artº 26º (COMISSÃO DE JURISDIÇÃO E CONTROLO - Composição)

A Comissão de Jurisdição e Controlo é composta por 7 membros, que elegem entre si o presidente e o secretário, e 5 suplentes.

Artº 27º- Competência)

1. Compete à Comissão de Jurisdição e Controlo fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares por que se rege o CNRT, nomeadamente,

a) Apreciar legalidade da actuação dos órgãos do CNRT, podendo, oficiosamente ou mediante arguição de qualquer órgão, anular qualquer dos seus actos por contrários aos estatutos ou seus regulamentos,

b) Julgar definitivamente dos recursos interpostos das decisões dos órgãos do CNRT e os conflitos de competência ou de jurisdição entre órgãos do CNRT,

c) Instruir e julgar os processos disciplinares em que sejam arguidos membros ou titulares dos órgãos do CNRT;

f) Aplicar as sanções previstas nos presentes estatutos,

g) Decretar a suspensão preventiva dos arguidos, por período não superior a trinta dias, renovável, quando tal seja necessário

h) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos estatutos e regulamentos e a integração das suas lacunas, a pedido dos outros órgãos do CNRT;

i) Examinar a escrita do CNRT e verificar os balancetes de receita e despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados,

j) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Comissão Executiva,

k Controlar a verdade e actualização do inventário dos bens do CNRT,

l) Emitir parecer sobre o orçamento geral do CNRT e acompanhar a sua execução,

m) Emitir parecer sobre a oneração ou alienação dos bens móveis do património do CNRT,

n) Verificar a conformidade com os estatutos das candidaturas para a eleição dos delegados do exterior de Timor-Leste;

o) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão Política o Regulamento Disciplinar,

p) Aprovar o seu próprio regulamento.

2. A Comissão de Jurisdição é independente de qualquer órgão do CNRT, sem prejuízo da obediência às deliberações da Comissão Nacional, em matéria de recursos interpostos das suas

decisões que apliquem sanção, e, na sua actuação, observa apenas critérios jurídicos.

3. Na interpretação e suprimento das lacunas dos presentes Estatutos, bem como na aplicação das suas normas, adopta-se como direito subsidiário o direito português.

4. Para o exercício da sua competência poderá a Comissão de Jurisdição e Controlo nomear como instrutores de inquéritos um dos seus membros ou outro cidadão timorense e fazer-se assistir por assessores técnicos que julgar necessários.

5. Das deliberações da Comissão de Jurisdição e Controlo que apliquem uma sanção cabe recurso para a Comissão Nacional.

Artº 28º (Reuniões)

A Comissão de Jurisdição reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, e, em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convocar.

Artº 29º (Património do CNRT)

Constitui património do CNRT os bens móveis e imóveis e direitos adquiridos por qualquer meio legal, bem como os rendimentos desses bens e direitos e os provenientes da quotização ou de iniciativas dos seus militantes e órgãos.

Lisboa, 20.03.98